Processo n.: @PCP 24/00284495
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023
Responsável: Vitor Norberto Alves
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 145/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Leoberto Leal a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2023 do Prefeito daquele Município, Sr. Vitor Norberto Alves.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Leoberto Leal que:

2.1. adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1.1. Contabilização de Receita Corrente provenientes de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR -, em desacordo com o Ementário da Classificação por Natureza de Receita (Anexo II da Portaria STN n. 642, de 20 de setembro de 2019 - Leiaute da MSC28) e em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 5.2.2, quadro 17-A e Doc. 8 do Anexo do ***Relatório DGO n. 257/2024***);

2.1.2. Aplicação parcial do valor de R$ 75.511,29, no primeiro quadrimestre de 2023, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R$ 116.542,33, mediante a abertura parcial de crédito adicional de R$ 75.511,29, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3, e Docs. 1- 2 do Anexo do Relatório DGO);

2.1.3. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento da receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 (Capítulo 7 do Relatório DGO);

2.1.4. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos);

2.2. adote as medidas necessárias para aplicar neste exercício, além do percentual legalmente previsto, o montante que deixou de aplicar no exercício de 2023, por força do disposto no art. 25, § 3º, da Lei n. 14.113/2020.

3. Recomenda ao Município de Leoberto Leal que:

3.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;

3.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Leoberto Leal a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

5. Solicita à Câmara de Vereadores de Leoberto Leal que comunique a este Tribunal de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Leoberto Leal;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 257/2024*** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Leoberto Leal, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, e 8.3 do Relatório DGO;

6.2.2. à Diretoria-Geral de Controle Externo desta Casa, consoante dispõe o art. 32 da Resolução n. TC-149/2019, para que adote as medidas que entender pertinentes no tocante à sugestão apresentada pelo Representante do MPC acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 9 do ***Parecer MPC/DRR n. 1628/2024***);

6.2.3. à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal;

6.2.4. ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 34/2024
Data da Sessão: 13/09/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC